



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7725-64.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O -
(C S J T)

AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE CARIRI(CE). ADEQUAÇÃO DO PROJETO AOS DITAMES PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010. I - Nos termos previstos no artigo 73, I, do RICSJT, a auditoria é o meio eficaz de fiscalização a ser utilizado pelo Conselho para o exame da legalidade e legitimidade dos atos administrativos praticados pelos gestores públicos afeto à sua jurisdição, no tocante aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais. **II**- No âmbito da Justiça do Trabalho a elaboração dos projetos, especificação das áreas, bem como a contratação das obras para construção de novos fóruns destinados às Varas do trabalho, devem seguir às diretrizes delineadas na Resolução CSJT n° 70/2010. **III** - Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD do CSJT no sentido de que o projeto para construção da sede do Fórum Trabalhista de Cariri(CE), do TRT da 7ª Região, atende, na medida do possível, aos requisitos insertos na Resolução CSJT n° 70/2010, sugerindo apenas que o TRT da 7ª Região: a) providencie a aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, b) promova a reparação da incidência do ISSQN na obra, haja vista que esse imposto deve incidir tão somente sobre os serviços, e c) publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7725-64.2013.5.90.0000

alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010. **IV** - Procedimento conhecido para, no mérito, aprovar o projeto de construção do Fórum de Cariri, com autorização para execução das obras.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° CSJT-A - 7725-64.2013.5.90.0000, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, e é Assunto **AUDITORIA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE CARIRI (CE) - ADEQUAÇÃO DO PROJETO AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010**.

Tratam os autos do exame do projeto de construção do Fórum Trabalhista no município de Cariri, sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, submetido, por solicitação da Presidência daquela Corte, à autorização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o início das obras (Processo Administrativo TST n° 503.742/2013-0).

Por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, o presente procedimento foi autuado e distribuído, para fins do 8° da Resolução CSJT n° 70/2010 e do art. 14, inciso VI, do RICSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7725-64.2013.5.90.0000

O feito está instruído com o parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, conforme os requisitos dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010, que trata da execução das obras.

Em sessão Plenária realizada em 28.10.2013, foi referendado, por unanimidade, o despacho proferido pelo Presidente deste Conselho que, considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, autorizou, *ad referendum* do Conselho, a continuidade dos procedimentos necessários à execução do projeto do edifício sede do Fórum Trabalhista de Cariri-CE, autorizando, ainda (item 2), a execução da referida obra, mediante observância de algumas medidas complementares, ali descritas (seqüencial 01 e 04).

É o relatório.

V O T O

I- DO CONHECIMENTO

Nos termos previstos nos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço da presente matéria.

II- MÉRITO

A Resolução CSJT n° 70/2010 dispõe sobre o processamento de planejamento, execução e monitoramento de obras, bem assim os parâmetros e orientações para contratação de obras e os referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7725-64.2013.5.90.0000

Na conformidade de seu artigo 8º, "*os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho*".

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD - do CSJT emitiu o Parecer Técnico n° 15/2013, pelo qual foram examinados documentos pertinentes ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de Cariri/CE, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em especial o Relatório da Secretaria de Controle Interno do Regional.

O exame dos documentos apresentados pelo Regional visou verificar as seguintes condições:

- a) Regularidade dos terrenos para a construção e do resultado dos estudos de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I) - item 2.1
- b) Existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes - item 2.2
- c) Razoabilidade do custo da obra - item 2.3

Após a análise dos documentos, a CCAUD concluiu que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Cariri(CE) atende, tanto quanto possível, aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

No entanto, constatou que a Unidade de Controle Interno do TRT da 7ª Região apontou, em seu parecer, a necessidade de aprovação do projeto arquitetônico junto ao Corpo de Bombeiros, sugerindo, então, que fosse determinada providência nesse sentido (item 2.2).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7725-64.2013.5.90.0000

No que tange aos custos das obras, a Assessoria esclarece que a apreciação do tema deve ser feita à luz dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Adiante, sublinha que, pela planilha orçamentária da obra, o Imposto Sob Serviços - ISSQN, que de acordo com a legislação de Juazeiro do Norte (CE) é de 5% sobre os serviços de obras de engenharia, incidiu igualmente sobre materiais e serviços, o que vai de encontro à Lei Complementar Federal n° 116/2003 e a diversos precedentes do TCU, manifestando-se, assim, pela reparação do ISSQN na obra, para que recaia tão somente sobre os serviços, sob pena de se incorrer em preço mais elevado (item 2.3.2).

Quanto à verificação da compatibilidade das composições do orçamento com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), salientou que 73% das composições possuem correspondência com o SINAPI, tendo o restante sido cotado de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento e mediante consulta a banco de dados de softwares de orçamento de engenharia (ex: SEINFRA/CE), prática que não é absolutamente repreensível, tendo em vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Nesse caso, esclareceu que procedeu à análise da razoabilidade do custo da obra por outros critérios, como a curva ABC e o custo por metro quadrado, indicando que o custo da obra se encontra em patamares aceitáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7725-64.2013.5.90.0000

Pontuou, ainda, que algumas áreas indicadas nos projetos extrapolam os limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, entretanto considerou o projeto adequado em razão das justificativas apresentadas pelo TRT, de que as áreas estão maiores devido a adaptações à forma arquitetônica e à modulação dos ambientes do edifício e em virtude de previsão de crescimento no número de servidores.

Destarte, concluiu a Assessoria que as obras relativas à construção do Fórum Trabalhista de Cariri/CE, do TRT da 7ª Região atende, com as ressalvas mencionadas, aos ditames da Resolução CSJT n.º 70/2010, razão pela qual, opinou pela aprovação da obra de Construção do Fórum Trabalhista de Cariri/CE, assim como pela recomendação ao TRT da 7ª Região que a) providencie a aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, b) promova a reparação da incidência do ISSQN na obra, haja vista que esse imposto deve incidir tão somente sobre os serviços, e c) publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Registro, por oportuno, que as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, na forma posta em linhas transatas, serviram de supedâneo para o despacho prolatado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho, ratificado por este Plenário, na sessão de 28.10.2013, no sentido de autorizar a continuidade dos procedimentos necessários à execução do projeto do edifício sede do Fórum Trabalhista de Cariri-CE, bem como a execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7725-64.2013.5.90.0000

da referida obra, mediante observância das "medidas complementares" sobrecitadas (seqüencial 01 e 04).

Do exposto, conheço da matéria e, com fundamento no artigo 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, acolhendo o parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, proponho a aprovação do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Cariri/CE, com autorização para execução das obras, determinando que o TRT da 7ª Região proceda à aprovação do projeto arquitetônico junto ao Corpo de Bombeiros, à adequação da incidência do Imposto Sob Serviços - ISSQN somente aos serviços de obras de engenharia, e à publicação, no portal eletrônico do TRT, dos dados do projeto e suas alterações, do alvará licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições e pagamentos, dos relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, para conhecer da matéria, e no mérito, I) aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Cariri/CE, com autorização para execução das obras, e II) determinar que o TRT da 7ª Região proceda à aprovação do projeto arquitetônico junto ao Corpo de Bombeiros, à adequação da incidência do Imposto Sob Serviços - ISSQN somente aos serviços de obras de engenharia, e à publicação, no portal eletrônico do TRT, dos dados do projeto e suas alterações, do alvará licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições e pagamentos, dos relatórios de auditoria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7725-64.2013.5.90.0000

bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010.

Brasília, 6 de Dezembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 7725-64.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/12/2013, **sendo considerado publicado em 16/12/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 16 de Dezembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
LIVIA CARMEM GHESTI DIAS
Técnico judiciário